

Projeto de Lei n°. 2021/15

AO EXTERIOR

Em: 03 NOV 2015

Presidente



Recebido, Autentica e
Inclua em pauta

03 NOV 2015

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 NOV 2015

Protocolo: 232/15
Processo: 232/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 218 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei n. 3.262 de 5 de dezembro de 2013, que ‘Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO e dá outras providências’”.

Ínclitos Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão da possibilidade de perda do mandato pelos membros do CEPCT/RO, bem como dispor sobre a vinculação orçamentária à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e a garantia de custeio do deslocamento para os membros quando necessário.

As alterações pretendidas têm a finalidade de viabilizar o bom desempenho de atividades cujas competências são atribuídas ao CEPCT/RO e MEPCT/RO.

Ressalta-se que o Comitê e o Mecanismo estão em fase de implantação e estruturação, portanto, a definição legal e correta quanto a sua vinculação orçamentária é fundamental para garantir sua eficiência.

No que tange à garantia de custeio para deslocamento dos membros, tem-se que, diante das competências atribuídas, especialmente em relação à realização de diligências, o deslocamento torna-se imprescindível, uma vez que a área de atuação compreende todo o Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 NOV 2015

Débora

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei n. 3.262 de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, o § 4º do artigo 3º, o inciso II do artigo 7º e o artigo 11, todos da Lei n. 3.262, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado no Estado de Rondônia o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO, vinculados à SEAS, ou a outra unidade orçamentária que vier a substituir, com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

.....
.....
.....
.....
.....

Art. 3º.

.....
.....
.....
.....
.....

§ 4º. Os membros do CEPCT/RO perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - por condenação transitada em julgado por crime doloso;

II - ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de um ano;

III - por conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e à cidadania;

IV - falta de decoro no desempenho de suas atribuições frente ao CEPCT/RO; e

V - quando divulgar informações ou dados do CEPCT/RO ou do MEPCT/RO de que tenha conhecimento, cuja divulgação prejudique a atuação do CEPCT/RO ou do MEPCTP/RO.

§ 5º. Em caso de vacância ou perda do mandato, assumirá o suplente, devendo a instituição ou órgão participante do CEPCT/RO indicar novo representante para cumprir o restante do mandato no prazo de 15 (quinze) dias.

.....
.....
.....
.....
.....

Art. 7º.

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



II - realizar visitas referidas no inciso I deste artigo, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas, nas áreas de Direito, Sistema Penitenciário, Saúde, Psicologia, Engenharia, Arquitetura, Ciências Sociais, Pedagogia, Serviço Social, Segurança Pública e outras afins, para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos especialistas, considerados válidos para instruir o processo legal;

Art. 11. A fim de garantir o desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT/RO, se valerão das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social - SEAS, consignadas em Projeto Atividade específico na unidade gestora.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.